



Capa de Processo

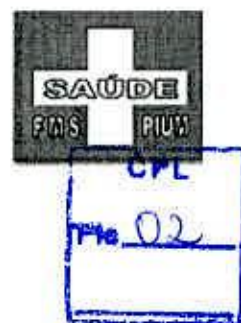
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2020- FMS

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de mão de obra com Reparos estrutural no prédio da Unidade Básica de Saúde DR. Alfredo Oliveira Barros, conforme especificações constantes no Projeto Básico.


ANTONIO AUGUSTO PEREIRA BRAGA
Presidente da CPL



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"



Secretaria de Saúde

Pium - TO, 05 de março de 2020,

Assunto: Solicitação de contratação de empresa para realização de reparos.

Item	Descrição	unid	V.Unit. R\$	V. Total R\$
01	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de mão de obra com Reparos estrutural no prédio da Unidade Básica de Saúde DR. Alfredo Oliveira Barros, conforme especificações constantes no Projeto Básico.	Serv.		
TOTAL GERAL ESTIMADO EM R\$				

Classificação Orçamentária: 0004.0020.10.122.0003.2082	Natureza de Despesa: 3.3.90.39	Fonte: 318
---	-----------------------------------	---------------

Modalidade:

Licitação:	
☒ Dispensa	☐ Inexigibilidade
☐ Convite ☐ Tomada de Preço ☐ Concorrência ☐ Pregão	

Justificativa: Os serviços destinam-se a pequenos Reparos de Unidade Básica de Saúde DR. Alfredo Oliveira Barros, no Município de Pium - TO, a qual será realizada através de transferência Fundo a Fundo de Recursos do SUS Governo Federal- Bloco de Custeio.

Respeitosamente,


Neila Minervina Aparecida Lopes e Oliveira Barros
Secretária Municipal de Saúde

Ratificação do Departamento de Finanças


PAULO SÉRGIO AIRES GOMES
Secretário de Finanças

Autorizo observando as normas legais vigentes.


DR. VALDEMIR OLIVEIRA BARROS
Prefeito Municipal.

Pium - TO, 05 de março de 2020

CPL
Rhs 03

Domingos Pinto da Silva

DOMINGO PINTO DA SILVA



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Bernardino Rodrigues Costa Junior

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO
CER. 835.864 2ª Via DATA DE
EXPEDIÇÃO 29/01/2020

NOME
BERNARDINO RODRIGUES COSTA JUNIOR

FILIAÇÃO
BERNARDINO RODRIGUES COSTA
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS

NATURALIDADE
PRIM-TO DATA DE NASCIMENTO
18/07/1987

SOC. ORIGIN
CERT. NASC. Nº 0004936, LV A-00005, FLS 144, EXP. 11/03/2019
PRIM-TO

CPT
031.974.191-54

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

Mar/20 190 70

**Serviço de Manutenção do posto de Saúde
Municipal DR Alfredo Oliveira Barros**

ITEM	DESCRIÇÃO	Total MT.	Valor Unit	Valor Total
1	Pintura	1.700	6,00	10.200,00
2	Reparo			1.000,00
3	Reparos na instalação elétrica			600,00
4	Montagem de portas	10	100,00	1.000,00
5	Pintura de portas , janelas e grades			2.000,00
6	Levante de 1 parede e reboco	10	50,00	500,00
7	Reparos nas calçadas e pintura			1.000,00
8	Instalação hidráulica e elétrica p/ maquina de lavar			750,00
TOTAL:		R\$ 17.050,00		

Wilton Menezes da Silva

WILTON MENEZES DA SILVA

CPL
07



HIDRO FORTE ADMINISTRAÇÃO E OPERAÇÃO LTDA
AV. DIORGENES DE BRITO, Nro S/N - CENTRO
PIUM

C.N.P.J. 04911081000178

Fone: 984352630

Nota de Faturamento
De Água e Esgoto

Nro: **20798**

USUARIO

VALERIA LIMA DE AGUIAR

C.N.P./C.P.F.: 0

2

MATRICULA

288700

REFERENCIA

02/2020

ENDERECO

D. PEDRO I, N° 1713 ST ALTO B. VI
CENTRO

CODIFICACAO

CATEGORIA

03.02.01560.00 RESIDENCIAL

ECON.

1

C.E.P

77.570-000

VENCIMENTO

18/02/2020

HIDROMETRO

LEIT. ANTERIOR

LEIT. ATUAL

07/02/2020

2222

MEDIA

10

CONS. ATUAL

7

DTA EMISSAO

07/02/2020

CONS. FATURADO

10

A00S312152

09/01/2020

2215

ESPECIFICACOES DOS SERVICOS

190 AGUA - CUSTO MINIMO

24 AVISO DE VENCIMENTO DE CONTA

93 MULTA E JUROS REF: REF: 1

01/01

VALOR RS

41.90 (+)

1.56 (+)

1.26 (+)

Fornecimento sujeito a corte apos 30 dias de
atraso no pagamento desta fatura.

VALOR A PAGAR:

44,72

Mensagem: **PAGUE SUAS FATURAS NAS AGÊNCIAS DA CAIXA.**
Dúvidas procure escritório local
"Hidro Forte - sua nova empresa de saneamento"

Existe(m) fatura(s) em aberto 1/2020 (44,80)

Caso a fatura já tenha sido paga favor desconsiderar este aviso.

1/2020

5

12/2019

5

11/2019

4

10/2019

4

ANÁLISE DE ÁGUA - MÊS: 02/2020

Parâmetro	Unidade	Referencia	Médias dos Resultados	Qtidade Análises Realizadas
Turbidez	UT	5	1,16	12,00
Cor	UH	5	7,60	5,00





REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO

Domingos Pinto da Silva
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.169.797 DATA DE EXPEDIÇÃO 18/08/2009

NOME
DOMINGOS PINTO DA SILVA

FILIAÇÃO
MARTINIANO NONATO DA SILVA
BELCINA PINTO DA SILVA

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO
PIUM-TO 06/10/1957

DOC. ORIGEM
Cert. Nasc. Nº 4.739, Lv A-12, Fls 222V, Exp. 24/06/1982
Pium - TO -

CPF 307.754.341-91 11175


LIT Nº 7.115 DE 21/08/83

Fev/20 75.27



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"



PROJETO BÁSICO

1 - OBJETO

Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de mão de obra com Reparos estrutural no prédio da Unidade Básica de Saúde DR. Alfredo Oliveira Barros, do Município de Pium - TO, conforme especificações constantes deste projeto básico, e demais documentos presentes no processo.

2 - JUSTIFICATIVA

2.1 A Contratação de empresa especializada para execução dos serviços na UBS - DR ALFREDO OLIVEIRA BARROS, para melhor atendimento à população, em virtude das más condições que hoje se encontram a referida Unidade de Saúde, solicita-se a reforma, proporcionando melhores condições aos Usuários de Saúde Pública do Município.

Os serviços de consistem na pintura da Unidade de Saúde, rebocos, reparos e reformas em calçadas, e reparos na instalação elétrica.

De acordo com o critério legislativo, a licitação pública é obrigatória para contratos acima de determinado patamar econômico, que justifique os gastos a serem efetuados com o respectivo procedimento. Quando há algum dos motivos que ensejem a dispensa ou inexigibilidade de licitação, o agente administrativo está autorizado a contratar diretamente, por dispensa ou inexigibilidade de licitação, obedecidos os requisitos que a própria lei impõe.

Entretanto, contratação direta não significa eliminação de um procedimento administrativo, bem como dos princípios da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Deverá ser realizado um procedimento administrativo, com toda transparência exigida pela Administração Pública.

A Contratação acima descrita, está dentro do exigido na Lei n.º 8.666/93, art. 24, e suas alterações e o preço praticado pela empresa é compatível com os preços praticados no mercado.

Justifica-se, então, a Dispensa por adjudicação direta à empresa para participar da presente Dispensa, satisfazendo a conveniência e capacidade de atendimento das nossas necessidades, e estando o preço de acordo com o mercado.

3 - LOCAIS DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

* LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS: Unidade Básica de Saúde DR. Alfredo Oliveira Barros

* PRAZO DE ENTREGA: 30 (vinte) dias.

4 - PRAZO DE EXECUÇÃO

- A execução do objeto deverá ser iniciada no máximo em 02 (dois) dias após a Ordem de Serviço expedida pela Administração e concluída impreterivelmente dentro do prazo de 30 (trinta) dias estabelecidos, conforme proposta apresentada.
- A execução deverá ser de acordo estritamente com as especificações descritas neste Projeto Básico.

5 - ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

5.1. O acompanhamento da execução do objeto será dar por representante da contratante designado para este fim.

6. DO CONTROLE E PAGAMENTO



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"



6.1. O pagamento será efetuado em moeda brasileira corrente, após a apresentação da fatura dos serviços executados e documentos pertinentes devidamente protocolados, desde que atendidas as condições para liberação das parcelas.

6.2. O faturamento deverá ser apresentado e protocolado em 2 (duas) vias, na sede da contratante.

6.3. A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços efetivamente realizados no período, multiplicados por seus preços unitários, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

6.4. Todas as propostas serão apresentadas em REAIS (R\$), tanto nos Preços Unitários como no Valor Total da Proposta.

7 - FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

7.1. A fiscalização da execução das obras será feita por pessoa devidamente credenciada, com responsabilidades específicas.

7.2. A contratada deverá permitir que funcionários, engenheiros, especialistas e demais peritos enviados pela contratante:

- a) inspecionem a qualquer tempo a execução das obras e/ou serviços;
- b) examinem os registros e documentos que considerarem necessários conferir.

7.3. No desempenho destas tarefas, deverão os técnicos da contratante, contar com a total colaboração da contratada.

7.4. A contratada deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

7.5. A contratada deve manter nas obras e/ou serviços um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização e do pessoal do órgão financiador das obras e/ou serviços.

7.6. A contratada deve manter no local das obras e/ou serviços o boletim diário de ocorrências - BDO, o qual, diariamente, deverá ser preenchido pelo encarregado da contratada e rubricado pela fiscalização.

7.7. Caso a contratada não execute, total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, a contratante reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a então contratada responderá pelos custos, através de glosas de créditos e/ou cauções e/ou pagamento direto, inclusive podendo ser declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 2 (dois) anos, conforme a gravidade da infração e dos danos decorrentes. Estas sanções serão aplicadas sem prejuízo de outras, previstas no Art.87 da Lei Federal Nº 8.666/93.

7.8. Assim que a execução das obras e/ou serviços for concluída de conformidade com o contrato, será emitido Termo de Recebimento Provisório, o qual será o único comprovante da execução das obras e/ou serviços, e será assinado pela fiscalização.

7.9. Após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, será procedido o recebimento definitivo, através de comissão especificamente designada pela contratante, ocasião em que será lavrado Termo de Recebimento Definitivo. Durante esse período, a contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das instalações por ela construídas. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela contratada, estando esta sujeita, ainda, às sanções indicadas no Item das PENALIDADES.

08. DA RESCISÃO

08.1. A contratante se reserva o direito de rescindir o contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à contratada caiba o direito de indenização de qualquer espécie nos casos a seguir mencionados:

08.2. Quando a contratada falir, entrar em concordata ou for dissolvida;

08.3. Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da contratada e desobediência de determinação da fiscalização;

08.4. Quando a contratada transferir, no todo ou em parte, o contrato sem expressa anuência da contratante;



GOVERNO DE PLUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"



08.5. A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos subitens anteriormente relacionados, implicará na apuração de perdas e danos e na aplicação das demais providências legais cabíveis.

08.6. A contratante, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o contrato desde que efetue os pagamentos devidos relativos ao mesmo e atenda aos interesses das partes.

09. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

09.1 A CONTRATADA comprometer-se-á a executar os SERVIÇOS obedecendo às especificações constantes do Presente Projeto, e demais documentos que o integram bem como ao disposto nas normas técnicas pertinentes, ambas são complementares entre si.

09.2 A CONTRATADA deverá arcar integralmente com os custos decorrentes dos seguros necessários, e do ressarcimento eventual de danos materiais e ou pessoais causados a seus empregados e a terceiros, assim como arcar com todas as obrigações trabalhistas estabelecidas por Convenção Coletiva ou Acordo Coletivo de Trabalho junto a seus funcionários e de seus subcontratados.

10. DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

10.1 São atribuições do Município de Plum, na execução do CONTRATO:

- a). Emitir "Ordem de Início de Serviço";
- b). Oficiar à CONTRATADA sobre a inclusão ou exclusão de serviços inerentes ao objeto licitado;
- c). Fiscalizar permanentemente a execução dos serviços contratados, e intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento do CONTRATO e das normas legais pertinentes;
- d). Aplicar, quando for o caso, as penalidades previstas no CONTRATO;
- e). Elaborar as medições e remunerar os SERVIÇOS na forma e nas condições pactuadas.

11. DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no contrato e no presente Edital sujeitará o Contratado às sanções previstas na Lei 8.666/93 e suas alterações, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

11.2 A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a aplicação de penalidades previstas na legislação vigente e no contrato, observado o contraditório e a ampla defesa, conforme listado a seguir:

- a). Advertência;
 - b). Multa;
 - c). Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração;
 - d). Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública;
 - e). ADVERTÊNCIA
- a.1)** A Advertência poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 5 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
- b)** MULTAS
- b.1)** Caso haja recusa da licitante em assinar o contrato ou atraso na execução da obra será aplicada multa sobre o saldo contratual, graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes termos:
- I. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato em caso de recusa do adjudicatário em assinar o contrato, no prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
 - II. 0,3 (zero virgula três por cento) ao dia sobre o valor total do contrato, até o sexagésimo dia, em caso de atraso na entrega do objeto, o que será considerado como inadimplemento parcial do contrato;



=====

GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"

=====



III. 18% (dezoito por cento) sob o valor total do contrato, após o sexagésimo dia de atraso na entrega do objeto, sem prejuízo de outras penalidades, o que será considerado como inadimplemento total do contrato;

b.2) O valor das multas será, obrigatoriamente, deduzido do pagamento do objeto entregue com atraso, ou de outros créditos, relativo ao mesmo Contrato, eventualmente existente.

b.3) As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

b.4) As multas constantes dos sub-itens II e III do item 12.3, poderão deixar de ser aplicadas caso a empresa licitante comprove nos autos do procedimento licitatório os motivos do atraso da entrega do objeto.

c) **SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DE PARTICIPAÇÃO EM LICITAÇÃO E IMPEDIMENTOS DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE PIUM/TO.**

c.1) A sanção de suspensão do direito de licitar e de contratar com o Município de PIUM / TO, de que trata o inciso III, art. 87, da Lei 8.666/93, poderá ser aplicada à CONTRATADA, por culpa ou dolo, por até dois anos, no caso de inexecução parcial do objeto, conforme previsto no item MULTAS, entre outros casos.

d) **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

d.1) A sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, prevista no inciso IV, art. 87, da Lei 8.666/93, será aplicada, dentre outros casos, quando:

a. Tiver sofrido condenação definitiva por ter praticado, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b. Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

c. Demonstrar, a qualquer tempo, não possuir idoneidade para licitar ou contratar com o Município, em virtude de atos ilícitos praticados;

d. Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que seus empregados tenham tido conhecimento em razão da execução do Contrato, sem consentimento prévio do Município de Pium – TO.

e. Ocorrência de ato capitulado como crime pela Lei nº. 8.666/93, praticado durante o procedimento licitatório, que venha ao conhecimento do Município de Pium – TO, após a assinatura do Contrato;

f. Apresentação, ao Município de Pium – TO, de qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte, com o objetivo de participar da licitação ou para comprovar, durante a execução do Contrato, a manutenção das condições apresentadas.

12. SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

12.1 A contratada deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI.

12.2 A contratada deverá treinar e tornar obrigatório o uso do EPI.

12.3 O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da contratada.

12.4 A contratada, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Lei Federal Nº 6.514 de 22/12/77, Portaria Nº 3.214 de 08/06/78, Normas Regulamentares - NR 01 a 28 e em especial as NR 04 a 06 e 18.

12.5 A contratada não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores.

12.6. Deverão ser observadas pela contratada todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados, ao patrimônio da contratante e de outrem, e aos materiais envolvidos nas obras e/ou serviços, de acordo com as Normas Regulamentadoras - NR aprovadas pela Portaria Nº 3.214, de 08/06/78, Lei Federal Nº 6.514, de 22/12/77.

12.7. Somente está autorizada a executar obras e/ou serviços para a contratante a contratada que possuir profissionais qualificados e que estejam instruídos quanto às precauções relativas ao seu trabalho e apresentem estado de saúde compatível com as atividades desenvolvidas; portanto, os trabalhos nunca deverão ser executados sem que sejam analisados os riscos



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"



previstos, os sistemas de proteção individual e coletiva e estado geral das ferramentas e equipamentos utilizados.

12.8 A contratante atuará objetivando o total cumprimento das normas, conforme contido no item 15.4, acima, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso de não cumprimento das exigências da Lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso nas obras e/ou serviços.

12.9. Cabe à contratada solicitar à contratante a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidentes nas obras e/ou nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

13 - MATERIAIS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

13.1 Todos os materiais, máquinas e equipamentos a serem utilizados nas obras e/ou serviços serão fornecidos pela contratada e todos os custos de aquisição, de locação, de transporte, de armazenamento ou de utilização deverão estar incluídos nos preços unitários propostos.

13.2 Todos os materiais que forem utilizados nas obras e/ou serviços deverão ser da melhor qualidade e obedecer às especificações.

13.3. A responsabilidade pelo fornecimento, em tempo hábil, dos materiais, máquinas e equipamentos será, exclusivamente da contratada.

14- CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

14.1. Após solicitação formal da **CONTRATANTE**, através de emissão de Ordem de Serviço do Fundo Municipal de Saúde, o recebimento se efetivará nos seguintes termos:

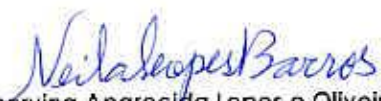
- a. Provisoriamente para efeito de posterior verificação do objeto;
- b. Definitivamente, após a verificação da qualidade e consequente aceitação pelo setor competente;
- c. Os serviços prestados terão garantia de 05 (cinco) anos, conforme disposição do art. 618 do Código Civil de 2002: (Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo).

Parágrafo único. Decairá do direito assegurado neste artigo o dono da obra que não propuser a ação contra o empreiteiro, nos cento e oitenta dias seguintes ao aparecimento do vício ou defeito fixando a critério da Administração Pública Municipal, caso haja interesse público, alterações contratuais unilateralmente sem anuência do Contratado, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

15- DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

15.1. Conforme quantitativo e especificações constantes do Projeto Básico, Projetos de Engenharia, anexo deste, deverá ser executada toda a obra, bem como dos documentos complementares que se tornarem necessários para a execução deste Convenio/Proposta firmado com o Ministério da Saúde.

Pium – TO, 06 de março de 2020.


Neila Minervina Aparecida Lopes e Oliveira Barros
Secretária Municipal de Saúde de Pium – TO



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



AUTUAÇÃO DE PROCESSO

Pium – TO, 06 de março de 2020.

PROCESSO Nº 022/2020- FMS

DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 004/2020-FMS

ASSUNTO: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de mão de obra com Reparos estrutural no prédio da Unidade Básica de Saúde DR. Alfredo Oliveira Barros, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

Após a juntada dos documentos necessários, encaminhe-se à Assessoria Jurídica para emissão de parecer;


ANTONIO AUGUSTO PEREIRA BRAGA
Presidente do CPL



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
Fundo Municipal de Saúde
"O Despertar de um Tempo Novo"



PARECER JURÍDICO



Modalidade Da Licitação:	DISPENSA DE Nº 004/2020 FMS
Objeto:	Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de mão de obra para reparos na unidade básica de saúde Dr. Alfredo Oliveira Barros, no Município de Pium/TO.

I - DO PROCESSO:

Os autos chegaram a Assessoria Jurídica do Município para o atendimento do art. 38 da Lei nº 8.666/93, a fim de verificar a legalidade da dispensa de licitação que tem como objeto a Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de mão de obra para reparos na unidade básica de saúde Dr. Alfredo Oliveira Barros, no Município de Pium/TO.

Inicialmente, deve-se salientar que a presente manifestação toma por base, exclusivamente, o processo de dispensa e a minuta do contrato, e que, em face do que dispõe o artigo 24 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e Decreto n.º 9.412/2018. Prestaremos a presente consultoria sob o prisma estritamente jurídico, ocasião em que não nos competirá em momento algum adentrar na análise aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Analisando o processo, verifica-se que este encontra-se autuado, contendo solicitação da secretaria responsável, termo de referência especificando o objeto a ser contratado, certidão contábil com classificação e disponibilidade orçamentária.

É o relatório. Fundamento e opino.

II – FUNDAMENTAÇÃO

Dispensa de licitação é a possibilidade de celebração direta de contrato entre a Administração e o particular, nos casos estabelecidos no art. 24, da Lei 8.666/93.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
Fundo Municipal de Saúde
"O Despertar de um Tempo Novo"



Observa-se que a lei enumerou expressamente as hipóteses de dispensa de licitação, sendo este rol taxativo. Neste sentido, as lições do renomado Jessé Torres Pereira Júnior:

"As hipóteses de dispensabilidade do art. 24 constituem rol taxativo, isto é, a Administração somente poderá dispensar-se de realizar a competição se ocorrer uma das situações previstas na lei federal. Lei estadual, municipal ou distrital, bem assim regulamento interno da entidade vinculada não poderá criar hipótese de dispensabilidade".

Pela letra do Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93 e Decreto nº 9.412/18 a licitação SOMENTE será dispensável quando o valor da contratação a ser efetuada for de até R\$ 17.600,00, importância essa que corresponde a 10% de R\$ 176.000,00.

Da análise do dispositivo acima transcrito, constata-se que para as despesas de pequeno valor, nos termos do art. 24, I e II, da Lei n. 8.666/93 a Administração pode desobrigar-se das formalidades de ratificação do ato de dispensa pela autoridade superior e de sua publicação na imprensa oficial, haja vista a simplicidade e a pequena relevância dessas contratações.

Isso porque o legislador entendeu que o valor da contratação, abaixo de R\$ 17.600,00 para serviços e de R\$ 33.000,00 para obras e serviços de engenharia, não justifica o dispêndio de parcela significativa de recursos em rigorosos e minuciosos mecanismos de controle.

Assim, em observância aos princípios da eficiência, da razoabilidade, da proporcionalidade e da economicidade, nas hipóteses dos incisos I e II do art. 24 da Lei de Licitações, o gestor pode abster-se da publicação do ato de dispensa em órgão oficial de imprensa, uma vez que os custos para essa publicação podem até ser superior ao valor da despesa contraída.

A respeito do tema, o Tribunal de Contas da União adota igual entendimento:

REPRESENTAÇÃO. ATOS DE DISPENSA E INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. PUBLICAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO. CONHECIMENTO. PROCEDÊNCIA. As aquisições caracterizadas por dispensa ou inexigibilidade de licitação, previstas nos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25, da Lei n. 8.666/93, podem ser fundamentadas em dispensa de licitação, alicerçadas no art. 24, incisos I e II, da referida lei, quando os valores se enquadrarem nos limites estabelecidos neste



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
Fundo Municipal de Saúde
"O Despertar de um Tempo Novo"



dispositivo (Acórdão 1336/2006, Plenário, Relator Ministro Ubiratan Aguiar, DOU 07/08/06).

Por fim, verifica-se, claramente, que o mesmo enquadra-se perfeitamente no disposto do Art. 24, I, da Lei nº. 8.666/93, Decreto n.º 9.412/18 e alterações posteriores (Dispensa de Licitação).

III - DO CONTRATO

Passamos à análise dos elementos abordados na minuta do contrato, e sua concordância com as imposições do Art. 55 da Lei de Licitações.

Traz o referido mandamento a **obrigatoriedade de abordagem das seguintes cláusulas nos contratos administrativos**, podendo estas ser suprimidas ou acrescidas, conforme o caso:

Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:

- I - o objeto e seus elementos característicos;
- II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
- III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Da análise dos termos da minuta do contrato vinculado ao processo de dispensa, constatamos que este observa os **requisitos mínimos exigidos pelo Art. 55 da Lei de Licitações**, tendo em vista que contém todas as cláusulas pertinentes a esta contratação, não sendo necessária nenhuma correção.



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Pium
Fundo Municipal de Saúde

"O Despertar de um Tempo Novo"



IV - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Conforme explanado acima, abstraindo da conveniência e mérito administrativo e técnico, bem como da execução de despesas, opinamos pela possibilidade jurídica deste procedimento, em conformidade ao art. 24, I da Lei 8.666/93 e Decreto 9.412/18.

Opina-se pela possibilidade jurídica do processo de dispensa, ressaltando a importância e obrigatoriedade da autoridade competente para proceder a formalização do contrato com aquele que obteve o melhor preço, atendendo assim, a legislação.

Ressalvamos que o responsável pela cotação de menor preço, caso contratado, deverá apresentar certidões das esferas federal, estadual e municipal.

Ademais, recomenda-se ainda a nomeação de fiscal de contrato, quando da formalização deste, nos termos do art. 67, para emitir relatório sobre o efetivo cumprimento do serviço.

Apesar deste parecerista não ser o responsável pela análise e conveniência dos atos e decisões administrativas acerca do objeto a ser contratado, ***RECOMENDAMOS e ALERTAMOS** ao ordenador de despesas que analise e avalie a periodicidade de contratações com objeto similares e se porventura a somatória dos valores adquiridos anualmente superar o valor previsto no art. 24 I e Decreto 9.412/18, que se proceda a realização de procedimento licitatório para todo o período. *

Este parecer está adstrito a análise formal do processo, sem, contudo, analisar ou acompanhar a execução do referido objeto, o qual estará sob a responsabilidade do ordenador de despesas e Fiscal do contrato.

É o parecer, s.m.j.

Pium - TO, 06 de março de 2020.

PÚBLIO BORGES ALVES
OAB/TO 2.365



Estado do Tocantins Prefeitura Municipal de Pium
"O Despertar de um Tempo Novo"



AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO n°

004/2020 - FMS

A Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pium – TO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei Federal n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, **resolve:**

01 – Autorizar a contratação nos seguintes termos:

Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 24, da Lei Federal n° 8.666/93 e todas as alterações posteriores;

Objetivo: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de mão de obra com Reparos estrutural no prédio da Unidade Básica de Saúde DR. Alfredo Oliveira Barros, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

Autorizar a Contratação da Empresa: **BERNARDINO RODRIGUES COSTA JUNIOR – MEI**, CNPJ n.º 28.590.175/0001-15.

02 - Autorizar o Empenho das despesas resultantes da presente contratação em dotação do Orçamento vigente para 2020, no valor de R\$ 16.250,00 (dezesseis mil, duzentos e cinquenta reais) e a Nota de Empenho que fará parte deste processo. Por fim, que seja encaminhado ao setor competente para providências seguintes.

Pium – TO, aos 09 dias do mês de março de 2020.


NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS
Secretária Municipal de Saúde de Pium – TO



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"



CONTRATO N.º 011 de 09 de março de 2020.

Pelo presente instrumento particular, que entre si celebram, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Av. Diógenes de Brito nº 01, Setor Alto da Boa vista município de PIUM - TO, inscrito no CNPJ (MF) nº 12.059.635/0001-43, representado por sua Gestora, a Sra. **NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS**, brasileira, portadora CPF (MF) nº 165.478.101-00 residente e domiciliada nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado,

A Empresa **BERNARDINO RODRIGUES COSTA JUNIOR – MEI**, com sede na cidade de Pium - TO, ro, pessoa jurídica de direito interno, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.590.175/0001-15, neste ato representada pelo Sr. Bernadinho Rodrigues Costa Junior, brasileiro, solteiro portador da Carteira de Identidade RG nº, 835.864 2º via - SSP/TO e CPF: 031.974.191-54, com poderes para representar a empresa, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm entre si justos e avençados, e celebram, por força deste instrumento, o presente **CONTRATO** sujeitando-se às normas preconizadas na Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores e no que consta nos autos do **Processo de Dispensa de Licitação nº 004-2020- FMS**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente instrumento a **Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de mão de obra com Reparos estrutural no prédio da Unidade Básica de Saúde DR. Alfredo Oliveira Barros**, de acordo com o Projeto Básico, embora não transcritos, passam a integrar este instrumento como se nele transcrito estivesse.
- 1.2. Os serviços consistem em: pintura do prédio, rebocos, reparos e reformas em calçadas, paredes e muro, e recuperação na rede interna de energia elétrica, trocas de portas.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Para garantir o fiel cumprimento do objeto do presente Contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a:

- a) Efetuar o pagamento na forma convencionada na cláusula do presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas as formalidades previstas;
- b) Permitir ao pessoal técnico da **CONTRATADA** encarregada do serviço, objeto deste Contrato, livre acesso às instalações para a execução dos serviços;
- c) Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
- d) Notificar a **CONTRATADA**, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- e) Coordenar a execução dos serviços de forma que seja assegurada a qualidade e que obedeçam estritamente ao contrato

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A empresa **CONTRATADA** para executar objeto do presente Contrato obrigará-se a:

- a) Iniciar a execução do objeto do contrato no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da autorização para seu início;

183



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"



- b) Executar o contrato no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato.
- c) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- d) Notificar a fiscalização, no mínimo, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, da concretagem dos elementos armados da estrutura, da remoção de qualquer forma de concreto e, quando for o caso, do início dos testes de operação das instalações elétricas e hidráulicas;
- e) Arcar com todas as despesas decorrentes da obra a ser executada, correndo por sua conta e risco a utilização de ferramentas e instrumentos necessários à execução da mesma, bem como máquinas, caminhões e contratação de funcionários;
- f) Responsabilizar e arcar com todas as despesas referentes à emissão do Alvará de Construção e demais documentos da referida obra.
- g) Utilizar exclusivamente pessoal habilitado para execução do objeto deste Contrato, sendo admitida a substituição por outro profissional e/ou produtos de aptidão e qualidade equivalente ou superior, previamente aprovado pela Contratante;
- h) Assumir total responsabilidade com todas as despesas diretas e indiretas, com as pessoas utilizadas na execução/entrega dos serviços e produtos contratados, que não terão qualquer vínculo empregatício com o Município de Pium - TO;
- i) Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham causar ao patrimônio do Município ou a terceiros, quando da execução/entrega do objeto deste Contrato. O Fundo Municipal de Saúde através do órgão competente notificará a empresa **CONTRATADA** para reparar o dano causado no prazo que fixar;
- j) Reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas no total ou em parte, o Objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados;
- k) É de responsabilidade da **CONTRATADA** a completa segurança do local, quanto a danos ao Patrimônio Público, 24(vinte e quatro) horas por dia, até o recebimento definitivo da Obra pela CONTRATANTE, sob pena de indenização
- l) A **CONTRATADA** deverá manter em todos os locais de serviços um perfeito sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- m) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- n) Manter no local da execução do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrência;
- o) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- p) Nas execuções de obras e serviços de engenharia a **CONTRATADA** deverá manter na obra, um projeto completo, o qual deverá ficar reservado para o manuseio da fiscalização;
- q) Manter durante a execução do Contrato em compatibilidade com as obrigações assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na **Dispensa de Licitação nº 004/2020-FMS**.
- r) Examinar completamente os projetos, as peças gráficas, as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- s) Ao contrato poderá, a critério da administração, ser aplicado o que estabelece o artigo 57, incisos I e II, da Lei



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"



nº 8.666/93, inclusa a Lei nº 9.648/98, bem como aceitar a ampliação ou redução do Objeto nos limites estabelecidos no artigo 65 da Lei retro citada, sem anuência do Contratado;

t) Fica obrigada a aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93;

u) A supressão de serviços resultantes de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido na alínea anterior.

v) Apresentar mensalmente a Relação dos Funcionários utilizados, bem como comprovante de Recolhimento de INSS e FGTS relativo tanto à parte Patronal como dos Empregados ao Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal.

w) Apresentar, quando da liberação da última parcela do pagamento, certidão negativa de débitos (CND), expedida pelo INSS, referente ao objeto contrato concluído.

x) Substituir, por exigência da fiscalização, a qualquer época, mão-de-obra, ou equipamentos utilizados na execução dos serviços objeto desta licitação, que não satisfaçam as condições previstas neste contrato e que comprometam a perfeita execução dos trabalhos.

y) Manter equipe técnica em tempo integral à frente dos serviços;

CLÁUSULA QUARTA: DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de execução será de 30 (trinta) dias.

Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

a) Da alteração do projeto e/ou de especificações técnicas pelo CONTRATANTE;

b) Do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;

c) Do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;

d) Da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;

e) De impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;

f) Da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

g) De outros casos previstos em lei, salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

CLÁUSULA QUINTA: SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

5.1 A CONTRATADA, não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual – EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

5.2 A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

18/3



5.3 Cabe à **CONTRATADA** solicitar ao **CONTRATANTE** a presença imediata do responsável pela fiscalização em caso de acidente (s) na obra, nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

5.4 A **CONTRATADA** responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (Art. 932, III, Código Civil), não podendo a **CONTRATANTE** ser responsabilizada por eles a nenhum título.

CLÁUSULA SEXTA: VALOR CONTRATUAL DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 O valor deste contrato é de **R\$ 16.250,00 (Dezesseis mil duzentos e cinquenta reais)**, de acordo com valores especificados na Proposta. Todas as despesas decorrentes da execução dos serviços a que alude este contrato correrão à conta dos recursos consignados na seguinte Dotação Orçamentária:

004.0020.10.122.0003.2082- 3.3.90.39- 318

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL

7.1 Se for necessário prorrogar ou aditar o contrato, a contratada ficará obrigada a providenciar renovação do prazo de validade da garantia, nos termos e condições originalmente aprovadas pela lei.

CLÁUSULA OITAVA: DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

8.1 Após concluídos, o s serviços serão recebida provisoriamente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes.

8.2 A obra somente será considerada concluída e em condições de ser recebida, após cumpridas todas as obrigações assumidas pela contratada e atestada sua conclusão pela contratante.

CLÁUSULA NONA: DO PAGAMENTO

9.1 O pagamento somente ocorrerá com a apresentação de Nota Fiscal;

9.2 A **CONTRATANTE** poderá reduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela contratada nos termos deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

A **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida a prévia defesa:

10.1 Além do direito ao ressarcimento por eventuais perdas e danos causados pela **CONTRATADA**, por descumprir compromissos contratuais definidos neste instrumento, poderão ser-lhe impostas, sem prejuízo das sanções elencadas nos artigos 81 a 88 da Lei nº 8.666/93, as seguintes penalidades.

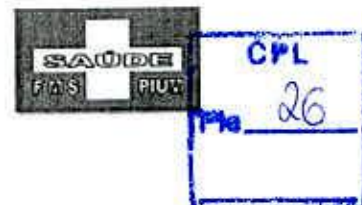
I - Advertência;

II - Suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO PIUM - TO;

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar no caso de reincidência em falta grave;

IV - Pagamento de multa nos percentuais previstos no processo administrativo nº 022/2020;

AB



V) DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10.2. Na hipótese de atraso no cumprimento de quaisquer obrigações assumidas pela CONTRATADA, a esta será aplicada multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do Contrato ou instrumento equivalente, por dia de atraso, limitada a 1% (um por cento) do valor inadimplido.

10.3. O valor da multa aplicada (tanto compensatória quanto moratória) deverá ser recolhido no setor financeiro da Prefeitura Municipal de Pium- TO, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis após a respectiva notificação.

10.4. Caso não seja paga no prazo previsto no subitem anterior, ela será descontada por ocasião do pagamento posterior a ser efetuado pela CONTRATANTE ou cobrada judicialmente.

10.6 O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato;

10.7 As sanções acima descritas poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade na infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato;

10.8 Advertências, que será aplicada sempre por escrito;

10.9 Nenhuma parte será responsável perante a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito;

10.10 O atraso injustificado na entrega do objeto contratado, sujeitará a Adjudicatária à multa de 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da aquisição;

10.11 Se o total da multa atingir um valor igual ou superior a 1 % (um por cento) da aquisição, a Adjudicatária poderá ser declarada inidônea para licitar e contratar com a Administração Pública;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO E SUPERVISÃO DO CONTRATO

11.1 A fiscalização para a execução do objeto deste contrato será de responsabilidade do Departamento Municipal de Engenharia, onde a Administração Pública Municipal designará técnico responsável capacitado para este fim, ficando autorizado a emitir laudos pareceres ou informações sobre a execução do presente contrato.

11.2 A execução do objeto será acompanhada também por servidor lotado na Secretaria Municipal de Saúde de Pium – TO;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

12.1 A vigência deste contrato será de 30 (trinta) dias ou até a conclusão dos serviços de reparos, com validade após a data de assinatura e eficácia legal após a publicação de seu extrato no placar municipal, podendo, a critério da contratante, mediante termo aditivo, ser prorrogado por igual período, com fundamento no art. 57, inciso I, da Lei 8.666/93, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

12.2 O contrato poderá ser prorrogado de ofício, mediante justificativa, nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO



13.1 A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

13.1.1 Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução da obra, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

13.1.2: Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

4.1 Este Contrato poderá ser rescindido por mútuo consentimento das partes ou unilateralmente pela CONTRATANTE, mediante notificação à CONTRATADA, na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do Art.78 e do Art.77 da Lei nº 8.666/93, ou ainda judicialmente, nos termos da Legislação pertinente.

14.2 O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que a CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas ou consórcios de empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;
- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no Art. 78 da Lei 8.666/1993.

14.3 A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

14.4. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA- ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de

NRB



GOVERNO DE PIUM
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
"O Despertar de Um Tempo Novo"



forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DECIMA SEXTA: DA PUBLICAÇÃO

16.1 O presente instrumento será publicado em resumo, no Diário Oficial do Estado e na Imprensa Nacional, consoante dispõe o Art.61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA SETIMA: DO FORO

17.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas na Justiça Comum, no Foro da Cidade de Pium – TO, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

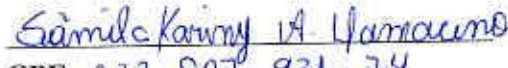
E, por estarem justos e pactuados firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas pela sua validade e eficácia jurídica.

Pium – TO, 09 de março de 2020.


NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES OLIVEIRA BARROS
Secretária Mun. De Saúde
Gestora do Fundo Municipal de Saúde de Pium – TO
Contratante


BERNARDINO RODRIGUES COSTA JUNIOR- MEI
CNPJ: 28.590.175/0001-15
Contratada

TESTEMUNHAS:

1) 
CPF: 023.807.931-74

2) 
CPF: 012.674.601-81



EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Dispensa de Licitação n.º 004/2020 - FMS

Objeto da Licitação: Contratação de empresa especializada para execução dos serviços de mão de obra com reparos estrutural no prédio da Unidade Básica de Saúde DR. Alfredo Oliveira Barros, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

Fundamento: Art. 24, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Partes: BERNARDINO RODRIGUES COSTA JUNIOR, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 28.590.175/0001-15 e FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIUM - TO, CNPJ 12.059.635/0001-43

Data de Assinatura: 09/03/2020

Valor total: R\$ R\$ 16.250,00 (dezesseis mil duzentos e cinquenta reais).

NEILA MINERVINA APARECIDA LOPES E OLIVEIRA BARROS – Secretária de Saúde de Pium – TO.

PUBLICADO
Em 09 / 03 / 2020
Comissão de Licitação



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

ANULADO
NUMERAÇÃO
CPL 25
Assinatura

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 28.590.175/0001-15 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 06/09/2017
NOME EMPRESARIAL BERNARDINO RODRIGUES COSTA JUNIOR 03197419154		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) BR SERVICOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 43.99-1-03 - Obras de alvenaria		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral 43.99-1-99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente 43.30-4-99 - Outras obras de acabamento da construção 43.29-1-04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos 43.22-3-01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás 25.39-0-01 - Serviços de usinagem, tornearia e solda 77.32-2-02 - Aluguel de andaimes 43.21-5-00 - Instalação e manutenção elétrica 33.29-5-01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)		
LOGRADOURO R 13	NÚMERO 22	COMPLEMENTO *****
CEP 77.570-000	BAIRRO/DISTRITO centro	MUNICÍPIO PIUM
ENDEREÇO ELETRÔNICO		UF TO
ENDEREÇO *****		
TELEFONE (63) 8430-2558		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 06/09/2017	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

CPL
Pis 30

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 04/03/2020 às 08:26:14 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DO TOCANTINS

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO DE IDENTIFICAÇÃO




Bernardino Rodrigues Costa Junior

CARTEIRA DE IDENTIDADE

ADO
REGISTRAÇÃO
CPL
Pte 26
R

Assinatura

CPL
Pte 31

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

835.864 2ª Via 23/01/2020

BERNARDINO RODRIGUES COSTA JUNIOR

BERNARDINO RODRIGUES COSTA
MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA DOS SANTOS

PIUM-TD 18/07/1987

CERT. NASC. Nº 0004936, LV A-00005, FLS 144, EXP. 11/03/2019
PIUM-TD

001.974.191-54

LEI Nº 7.116/06 DE 08/03

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

ANULADO
NUMERAÇÃO



Assinatura

Identificação

Nome Empresarial

BERNARDINO RODRIGUES COSTA JUNIOR 03197419154

Nome do Empresário

BERNARDINO RODRIGUES COSTA JUNIOR

Nome Fantasia

BR SERVICOS

Capital Social

15.000,00

Número Identidade

835864

Orgão Emissor

SSP

UF Emissor

TO

CPF

031.974.191-54



Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

06/09/2017

Números de Registro

CNPJ

28.590.175/0001-15

NIRE

17-8-0075430-6

Endereço Comercial

CEP

77570-000

Bairro

centro

Logradouro

RUA 13

Município

PIUM

Número

22

UF

TO

Atividades

Data de Início de Atividades

06/09/2017

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Pedreiro independente

Atividade Principal (CNAE)

43.99-1/03 - Obras de alvenaria

Ocupações Secundárias

Eletricista em residências e estabelecimentos comerciais, independente

Encanador independente

Vidraceiro de edificações, independente

Telhador(a) independente

Pintor(a) de parede independente

Montador(a) de móveis independente

Montador(a) e instalador de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos, independente

Locador de andaimes, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

43.21-5/00 - Instalação e manutenção elétrica

43.22-3/01 - Instalações hidráulicas, sanitárias e de gás

43.30-4/99 - Outras obras de acabamento da construção

43.99-1/99 - Serviços especializados para construção não especificados anteriormente

43.30-4/04 - Serviços de pintura de edifícios em geral

33.29-5/01 - Serviços de montagem de móveis de qualquer material

43.29-1/04 - Montagem e instalação de sistemas e equipamentos de iluminação e sinalização em vias públicas, portos e aeroportos

77.32-2/02 - Aluguel de andaimes



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

ANULADO
NUMERAÇÃO
CPL
Pte 29
R

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **BERNARDINO RODRIGUES COSTA JUNIOR**
CPF: **031.974.191-54**

CPL
Pte 34

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:11:56 do dia 04/03/2020 <hora e data de Brasília>.

Válida até 31/08/2020.

Código de controle da certidão: **88E0.810D.9331.8599**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GOVERNO DO ESTADO DO TOCANTINS
SECRETARIA DA FAZENDA
SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TRIBUTÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE CRÉDITOS FISCAIS
COORDENADORIA DA DÍVIDA ATIVA

Número da Certidão:

2719257

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITO - PESSOA JURÍDICA

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:

RAZÃO SOCIAL BERNARDINO RODRIGUES COSTA JUNIOR

CNPJ 28.590.175/0001-15

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

ATIVIDADE ECONÔMICA:

ENDEREÇO: RUA. 13, 22, CENTRO - ZONA URBANA

MUNICÍPIO PIUM - TO

FINALIDADE:

LICITAÇÃO

HISTÓRICO:

NÃO CONSTA DÉBITO INSCRITO EM DÍVIDA ATIVA

Fundamentação Legal - Arts. 65, 66 e 67 da Lei 1288, de 28 de Dezembro de 2001. Fica ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual, inscrever e cobrar qualquer dívida de responsabilidade do contribuinte acima, que vier a ser apurada.

Validade - O prazo de validade da certidão é de trinta dias contado da data da sua emissão.

A autenticidade desta Certidão deverá ser confirmada via Internet, no endereço <http://www.to.gov.br/sefaz>

A Certidão expedida com erro, dolo, simulação ou fraude, responsabiliza, pessoalmente, o servidor que a expediu, pelo crédito tributário, assegurando o direito de regresso.

Data Emissão: Quarta-feira, 4 de Março de 2020 - 09h 14m 27s

Emitida Via INTERNET

Atenção:

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Esta certidão está vinculada ao número do CPF, CNPJ ou Inscrição Estadual.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
SECRETARIA DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS
Departamento de Finanças e Arrecadação



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS – 49/2020

NOME: BERNARDINO RODRIGUES COSTA JUNIOR - MEI

CNPJ: 28.590.175/0001-15

ENDEREÇO: RUA 13 Nº 22 CENTRO PIUM - TO

CERTIFICAMOS, a pedido de parte interessada, que inexistente débito impeditivo da expedição desta certidão em nome do contribuinte acima identificado, até a presente data, ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar quaisquer dividas de responsabilidade do mesmo, que vierem a ser apuradas.

Finalidade

: NÃO CONSTA DÉBITOS

Pium – TO 06 de Março de 2020.

VÁLIDO POR 3 MESES"

[Voltar](#)[Imprimir](#)

ANULADO
NUMERAÇÃO

Assinatura

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF****Inscrição:** 28.590.175/0001-15**Razão Social:** BERNARDINO RODRIGUES COSTA JUNIOR**Endereço:** R 13 22 / CENTRO / PIUM / TO / 77570-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 06/03/2020 a 04/04/2020**Certificação Número:** 2020030609074309162000

Informação obtida em 06/03/2020 09:07:46

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

ANULADO
NUMERAÇÃO
CPL
Pte 33
Assinatura

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

CPL
Pte 38

Nome: BERNARDINO RODRIGUES COSTA JUNIOR 03197419154

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 28.590.175/0001-15

Certidão nº: 5978293/2020

Expedição: 06/03/2020, às 09:11:11

Validade: 01/09/2020 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BERNARDINO RODRIGUES COSTA JUNIOR 03197419154**
(MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o nº

28.590.175/0001-15, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIUM
DEPARTAMENTO DE ARRECADAÇÃO E
FISCALIZAÇÃO



ALVARÁ DE LICENÇA

INSCRIÇÃO MUNICIPAL 10362017
NUMERO DO ALVARA 1/2020

À Firma **BERNADINO RODRIGUES COSTA JUNIOR - MEI**

1 - Denominação do Estabelecimento: **BR SERVIÇOS**

2 - Cpf / Cnpj: **28.590.175/0001-15**

3 - Ramo: **Comercial**

4 - Atividade Principal: **43.99-1/03 Obras de alvenaria**

5 - Endereço do Estabelecimento: **RUA 13 22 CENTRO PIUM TO 77570-000**

6 - Início das Atividades: **06/09/2017**

7 - Responsável: **BERNADINO RODRIGUES COSTA JUNIOR - MEI**

DEVERÁ SER AFIXADO
EM LUGAR VISÍVEL

VALIDADE: **31/12/2020** **PIUM, 03 de FEVEREIRO 2020**

Quirino D. Campelo
Chefe do Departamento de
Fiscalização
Coletor



2020

